

## **Projeto de Lei**

**Nº. 92/2010**

**"DÁ PRIORIDADE NA  
TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DOS  
PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO,  
EM QUE FIGURE COMO PARTE  
PESSOA COM IDADE IGUAL OU  
SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA:**

**Artigo 1º**- Os procedimentos administrativos protocolizados perante os órgãos públicos e Secretarias da Prefeitura do Município de São Sebastião, em que figure, como parte ou, interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância administrativa da esfera Municipal.

**Artigo 2º** - O interessado na obtenção desse benefício, deverá apresentar documento de identidade, comprovando que atende os requisitos da Lei e deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

**Artigo 3º** - Concedida à prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal **SALA VEREADOR ZINO**  
**MILITÃO DOS SANTOS**, 09 de setembro de 2010.

**ERNANE PRIMAZZI**  
**“ERNANINHO”**  
**VEREADOR**

**Exposição de Motivos:**  
**Senhor Presidente;**  
**Dignos Pares;**

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de Lei que "Dá prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos do Município, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder prioridade na tramitação e julgamento de procedimentos administrativos protocolizados perante os órgãos e Secretarias do Município de São Sebastião, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Além do fator etário, quanto ao requerente, há de considerar igualmente o tempo de tramitação do processo que, ante o acréscimo do inciso LXXVIII, feito pela Emenda Constitucional nº 45/2004 no artigo 5º da Carta Magna, pelo qual se inseriu no rol dos direitos fundamentais disposição no sentido de que a todos os cidadãos, indistintamente, são assegurados, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

A lei 10.741/2003, na forma do art. 71 ***"assegura a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos***

***atos e diligências judiciais em que figure como parte interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos em qualquer instância".***

Cumprir informar que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme dispõe o artigo 3º do Estatuto do Idoso.

Segundo dados estatísticos do IBGE no Brasil existem quase 15 milhões de idosos e, em 2020, este grupo poderá ultrapassar de 30 milhões de habitantes, somando 13% da população total do país.

É importante que os idosos de nosso Município tenham prioridade na tramitação de processos administrativos, pois assim garantimos uma maior velocidade na apreciação de seus pedidos.

Nesse sentido, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela.

Plenário da Câmara Municipal sala **Vereador Zino Militão dos Santos**, 09 de setembro de 2010.

**ERNANE PRIMAZZI**  
**“ERNANINHO”**  
**VEREADOR**